

**FACULDADE UNISAPIENS**  
**REGULAMENTO FINANCEIRO – 2023.2**  
**ADITIVO Nº 001/2023**

**A FACULDADE UNISAPIENS**, Instituição de Ensino Superior, com endereço na Rua Paulo Freire, nº 4767B, CEP 76.820.514, cidade de Porto Velho/RO torna público o presente Regulamento Financeiro para o semestre letivo 2023.2.

**CAPITULO I**  
**DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DAS PARTES CONTRATUAIS**

Art. 1º - O presente instrumento regulamenta a prestação de serviços educacionais entre o **FACULDADE UNISAPIENS**, e o (a) aluno (a), ou terceiro responsável pela contratação, correlatos aos cursos disponibilizados, dentre as formas de ingresso, por esta instituição.

§ 1º. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais é necessário ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

§ 2º. Para o (a) aluno (a) menor de 18 anos, o contrato somente poderá ser assinado pelo pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º. O (a) aluno (a) deverá renovar o vínculo contratual mediante a matrícula financeira, que ocorrerá semestralmente, de acordo com as datas fixadas em calendário acadêmico e edital de matrícula, mediante o pagamento da parcela contratual, bem como a seleção das disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico e edital de matrícula financeira e acadêmica.

§ 4º. A não renovação ensejará em encerramento contratual automático e na desobrigação da IES em relação aos atos acadêmicos do (a) aluno (a).

**CAPITULO II**  
**DA MATRÍCULA/REMATRÍCULA, SEMESTRALIDADE E MENSALIDADES**

Art. 2º A matrícula/rematrícula é o ato oficial pelo qual o (a) aluno (a) se inscreverá e selecionará as disciplinas a cursar, devendo ser renovada semestralmente, a qual receberá a denominação de matrícula.

§ 1º Para efetivação da matrícula/rematrícula é necessário o pagamento da primeira parcela da semestralidade estabelecida para o curso.

§ 2º Para realizar a matrícula/rematrícula o (a) aluno (a) deverá estar em dia com suas obrigações financeiras e acadêmicas junto a IES, tanto no período em curso como nos anteriores e em qualquer curso no qual tenha efetivado matrícula.

§ 3º Uma vez matriculado/rematriculado, o (a) aluno (a) e/ou seu responsável financeiro é responsável pelo pagamento da integralidade do semestre contratado, salvo se comunicado com antecedência e por escrito a intenção de transferir-se, cancelar ou trancar o curso, observando cláusulas específicas contidas no contrato de prestação de serviços educacionais. Para isto, o (a) aluno (a) deverá comparecer até à Secretaria Acadêmica para efetuar a solicitação e realizar o pagamento das mensalidades vencidas até a data da solicitação, cumprindo o estabelecido em contrato de prestação de serviços, obedecendo ao vencimento das parcelas.



§ 4º O (a) aluno (a) que não renovar a matrícula será considerado em situação de abandono de curso e desvinculado da Instituição.

Art. 3º - O vínculo contratual com a IES é dividido em duas fases, sendo a matrícula/rematrícula financeira e a matrícula/rematrícula acadêmica. São considerados devidamente matriculados/rematrícula, os alunos que efetuarem ambas no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º Da Matrícula/Rematrícula Financeira:

I. A matrícula/rematrícula financeira assegura a manutenção do vínculo contratual do (a) aluno (a) com a IES e possibilita ao (a) aluno (a) a realização da sua matrícula acadêmica.

II. A matrícula/rematrícula financeira do (a) aluno (a) representará a sexta parte do preço integral da semestralidade vigente, levando em consideração o curso/currículo no qual o (a) aluno (a) está vinculado e de acordo com o seu ano de ingresso na IES.

§ 2º Da Matrícula/Rematrícula Acadêmica

I. A matrícula/rematrícula acadêmica possibilita ao (a) aluno (a) a efetivação do vínculo acadêmico no currículo que irá cursar, de acordo com a oferta de disciplinas disponibilizada pela IES, e esta será realizada no portal do aluno ou Secretaria Acadêmica

II. No ato da matrícula/rematrícula acadêmica o (a) aluno (a) deverá escolher as disciplinas que irá cursar no respectivo período, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico. No caso do (a) aluno (a) ingressante na primeira etapa do currículo, é obrigatória a frequência em todas as disciplinas da etapa, salvo disposições em contrário e de acordo com a política de ofertas da IES e sem prejuízo aos alunos.

Art. 4º - O Valor da semestralidade será dividido em seis (6) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela de cada semestre denominada “Primeira Mensalidade” ou “Matrícula/Rematrícula Financeira” e as demais apenas “Mensalidades”.

§ 1º O valor da semestralidade do (a) aluno (a), o plano de pagamento e suas respectivas mensalidades observarão o disposto nos incisos:

§ 2º. Observado o disposto no inciso II, do §1º do art. 3º deste regulamento, o valor da semestralidade será proporcional ao somatório de créditos financeiros relativos às disciplinas selecionadas pelo (a) aluno (a) /responsável, em relação ao preço referente à integralidade da semestralidade do currículo que está sendo contratado, podendo ser calculada com base na funções abaixo:

### **VARIÁVEIS DE CÁLCULO**

VSDA = VALOR DA SEMESTRALIDADE DO ALUNO  
PISV = PREÇO INTEGRAL DA SEMESTRALIDADE VIGENTE (DESCRITO NO CONTRATO)  
VMAT = VALOR DA PARCELA DE MATRÍCULA / REMATRÍCULA  
VSMEN = VALOR DO SOMATÓRIO DAS 5 PARCELAS DE MENSALIDADES  
VPMEN = VALOR DA PARCELA DE MENSALIDADE  
SCREDC. = SOMATÓRIO DOS CRÉDITOS DAS DISCIPLINAS CONTRATADAS

### **CÁLCULO DO VALOR DA PARCELA DE MATRÍCULA / REMATRÍCULA**

$VMAT. = (PISV \times 1/6)$



### **CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS DE MENSALIDADE**

$$\text{VSMEN} = (\text{SCREDC} * \text{PISV}) * 0,83333$$

### **CÁLCULO DA PARCELA DE MENSALIDADE**

$$\text{VPMEN} = \text{VSMEN} / 5$$

### **CÁLCULO DA SEMESTRALIDADE DO ALUNO**

$$\text{VSDA.} = \text{VMAT} + \text{VSMEN}$$

§ 3º. O valor da semestralidade poderá ser quitado em seis (6) parcelas, sendo a primeira composta pela matrícula financeira, nos termos do inciso II do §1º do art. 3º, e as demais compostas por 5 mensalidades.

§ 4º. Os alunos poderão adicionar e/ou cancelar disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, obedecendo as ofertas disponíveis no portal de rematrícula. Após este prazo, não será autorizado o cancelamento de disciplinas isoladas.

§ 5º. No caso o (a) aluno (a) faça a opção por disciplina (s) equivalente (s) em outro curso, o valor cobrado será o do curso de origem, respeitando a gestão de ofertas e o equilíbrio financeiro do curso.

## **CAPITULO III DAS FORMAS DE PAGAMENTOS**

Art. 5º - Após a geração das mensalidades, a IES disponibilizará os boletos bancários para pagamento das parcelas no portal do aluno

§ 1º Após o vencimento, os boletos serão atualizados exclusivamente pelo site do banco emissor.

§ 2º Além do pagamento em redes bancárias, a IES possibilita ao (a) aluno (a) o pagamento por meio de Pix, cartões de crédito ou débito, em uma única parcela, em suas dependências ou pelo portal do aluno.

§ 3º A Instituição de Ensino não se responsabiliza pelas baixas referentes aos depósitos bancários não autorizados e não identificados, sendo de inteira responsabilidade do (a) aluno (a) e/ou seu responsável financeiro a comprovação dos depósitos realizados sem a devida autorização prévia da IES.

§ 4º As mensalidades podem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do Sistema Brasileiro de Compensação até a data do vencimento. Após o vencimento, as mensalidades devem ser pagas somente nas agências dos bancos constantes dos documentos de cobrança, com os devidos acréscimos legais, previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



§ 5º O (a) aluno (a) poderá comparecer à Central de Atendimento ao Aluno – CEAL a qualquer momento a fim de quitar débitos ou antecipar parcelas. Sobre a antecipação de parcelas não cabem descontos que não aqueles previamente estabelecidos neste Regulamento.

§ 6º. Os pagamentos são de inteira responsabilidade do (a) aluno (a) e/ou de seu responsável financeiro, devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimentos. Os pagamentos realizados fora da ordem cronológica são de inteira responsabilidade do (a) aluno (a) e/ou seu responsável financeiro, eximindo a IES da obrigação de descontos ou perdão de multas e juros pelo não cumprimento das datas das parcelas.

#### **CAPITULO IV DA POLÍTICA DE DESCONTOS**

Art. 6º - A IES concede o desconto de 5% (cinco por cento), não cumulativo, para quem efetua seus pagamentos de mensalidades até a data do seu vencimento.

§ 1º. O benefício não se estende aos sábados, domingos e feriados, devendo o(a) aluno(a) e/ou seu responsável financeiro observar o vencimento e quitar o valor no dia útil imediatamente anterior para gozar do benefício da antecipação.

§ 2º. O desconto descrito neste artigo não é cumulativo com gratuidades e bolsas que o(a) aluno(a) possa usufruir, salvo por força de lei.

Art. 7º. A fruição de quaisquer benefícios, bolsas ou descontos é condicionada ao pagamento das parcelas até a data de vencimento, sendo cancelada a redução de valor no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo.

Art. 8º. Será concedido abatimento de 5% (cinco por cento) disciplinado no art. 6º, acrescido de 2% (dois por cento), totalizando 7% (sete por cento) de abatimento, para a quitação da semestralidade, quando o (a) aluno (a) efetivar a matrícula/rematrícula acadêmica e financeira até o início do semestre letivo.

§ 1º - O abatimento mencionado no caput não é válido para pagamentos parciais da semestralidade nem para adiantamento de parcelas individuais.

Art. 9º As demais Bolsas e Gratuidades ofertadas pela IES podem sofrer alterações a cada novo semestre, sendo regidas por regulamentos ou termos específicos.

#### **CAPITULO V DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE EFETUADA A MAIOR OU MENOR**

Art. 10º. Nas situações onde for realizado pagamento a maior, o (a) aluno (a) deverá solicitar a compensação e/ou ressarcimento do valor pago a maior, através de requerimento e apresentação do comprovante bancário na Central de Atendimento.

§ 1º - Após ser comprovado o recebimento a maior, a IES terá prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o ressarcimento de acordo com o requerimento do (a) aluno (a).

§ 2º. Os ressarcimentos relativos à contratação de financiamentos públicos ou privados, somente serão realizados após a comprovação do devido repasse e em conformidade com as normativas das respectivas instituições, que possuem procedimentos específicos e que poderão ser alterados a qualquer tempo.

Art. 11º. Nas situações onde for realizado pagamento a menor em relação à parcela definida para sua mensalidade e de acordo com o plano de pagamento do (a) aluno (a), a Central



de Atendimento, emitirá um novo boleto, equivalente a diferença entre o valor da mensalidade atualizada e o valor efetivamente pago.

Parágrafo único. O não pagamento da diferença implicará em pendência financeira e impossibilitará a renovação da prestação de serviços educacionais mediante o pagamento da “Matrícula/Rematrícula Financeira” para o semestre subsequente, bem como o impedimento à seleção das disciplinas, sem prejuízo de outras medidas.

## **CAPITULO VI DOS VALORES**

Art. 12º. Os valores correspondentes a semestralidade e as mensalidades integrais serão divulgadas, periodicamente, de acordo com o estabelecido pela legislação educacional vigente, nos quadros de editais e avisos da IES e no portal do aluno.

§ 1º O valor correspondente a cada semestre será fixado em parcelas mensais referindo-se exclusivamente à contraprestação de serviços acadêmicos pertinentes ao curso oferecido pela IES. Não constam nos valores das semestralidades e mensalidades divulgados os valores referentes a taxas e serviços extras, que podem ser passíveis de cobrança à parte, ressalvadas as disposições em contrário previstas na legislação brasileira;

§ 2º A IES divulgará, pela Central de Atendimento ao Aluno - CEAL, os preços referentes aos serviços extras relativos a provas fora do calendário escolar, transferências externas, certidões e históricos, declarações, atestados, aproveitamento de disciplinas, colação de grau extraordinária dentre outros documentos e serviços similares e relativos à vida acadêmica e financeira do (a) aluno (a), em tabela específica e cumprindo as exigências da legislação quanto à emissão gratuita nos casos previstos em lei.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - Fica esclarecido aos alunos que os descontos em mensalidades ofertados pela IES não são considerados descontos regulares e coletivos, uma vez que poderão ser revogados ou alterados a qualquer tempo pela IES e não têm como objetivo atender a todos os alunos, mas sim àqueles que preenchem os requisitos previstos na regulamentação interna.

Parágrafo único. A IES poderá modificar a forma de qualquer cobrança desde que dada ampla ciência aos alunos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13º Em caso de desistência da matrícula, formalizada até um (1) dia anterior ao início das aulas no semestre letivo será realizada a devolução da parcela paga, restando-se a importância de 20% (vinte por cento) do valor integral da parcela, conforme previsto em contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo acadêmico e/ou seu responsável legal no ato do vínculo com a IES.

Parágrafo único. No caso de pedido de desistência da matrícula formalizado depois do início do período letivo importará na retenção de 100% (cem por cento) do valor pago da matrícula, a título de multa contratual. Além disso, serão cobrados valores proporcionais ao período cursado pelo aluno, no semestre contratado.



Art. 14º - Os alunos devem manter os seus dados cadastrais, como endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Central de Atendimento ao Aluno - CEAL, a fim de que os comprovantes de pagamentos ou correspondências acadêmicas e financeiras entre a IES e o(a) aluno(a), possam ser devidamente encaminhadas, ficando sob inteira responsabilidade do(a) aluno(a) e de seu responsável financeiro quaisquer prejuízos ou danos decorrentes da falta de comunicação em relação às alterações de endereço, telefones de contato e e-mails ou a prestação de informações erradas ou incompletas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis segundo a legislação brasileira.

Art. 15º - Sem prejuízo do disposto no art. 6º, em caso de inadimplemento das obrigações financeiras do(a) aluno(a), a IES poderá realizar cobrança por meio de mensagens e correspondências direcionadas ao(a) aluno(a) e/ou seu responsável financeiro e/ou devedor solidário, bem como encaminhar os títulos para cobrança por empresas ou escritórios especializados, inscrever o nome dos responsáveis nos órgãos de proteção ao crédito e executar judicialmente os seus créditos, sempre em observância a legislação vigente.

Art. 16º. Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação da Diretoria Executiva da Faculdade UNISAPIENS.

Porto velho/RO, 12 de julho de 2023

ANDRE MEJIA CAMELO  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

